



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



**PORTARIA Nº 57, de 21 de dezembro de 2022**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FCFRP-USP.*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da **Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)** da Faculdade de Ribeirão Preto de Ribeirão Preto, será realizada em Reunião Ordinária da Congregação da FCFRP-USP, no dia **17 de fevereiro de 2023**, por meio de sistema remoto de votação e totalização de votos adotado pela Universidade.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado na home page da Unidade e dirigido ao Diretor da FCFRP. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atac@fcrp.usp.br, no período de **10 a 19 de janeiro de 2023 [10 dias], até as 18h**, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, às **14 horas do dia 23 de janeiro de 2023**, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023, até às 18 horas [10 dias]**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às **14 horas do dia 03 de fevereiro de 2023**, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da FCFRP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **10 de fevereiro de 2023**, pelo e-mail atac@fcrp.usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.



FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS  
DE RIBEIRÃO PRETO

Diretoria



## DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.  
Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrônico de votação imediatamente após o término da votação.

**Artigo 7º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 8º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 10** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 26/02/2023 a 20/02/2025.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.